



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 19/01/05, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 19/01/05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

DETERMINA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS E DESIGNADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de todo servidor público municipal no âmbito do Poder Executivo a se cadastrar no período de 10/02/2005 a 01/04/2005.

Parágrafo Único – A partir do prazo máximo estabelecido, sem que o servidor tenha se manifestado quanto ao seu cadastramento, será determinado o seu afastamento da folha de pagamento da pessoa.

Art. 2º. Qualquer obstáculo de ordem administrativa ou pessoal que impeçam ao servidor de se apresentar à repartição responsável pelo cadastramento, deverá ser formalmente comprovado por meio de atestados ou documentos específicos, pelo servidor ou por procurador devidamente designado.

Parágrafo Único – No caso de comprovação do disposto no “caput” deste artigo o coordenador dos serviços de Cadastramento designará responsável para que vá ao encontro do servidor em questão e assim proceda ao seu cadastramento.

Art. 3º. O servidor deverá portar, para conferência, como documentos obrigatórios para o seu cadastramento:

- a) Documentos de Identificação Pessoal e/ou Profissional.
 - I. Certidão de Nascimento ou Casamento, Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de voto ou justificativa na última eleição, Certificado de Reservista para o sexo masculino.
 - II. Certidões de Nascimento dos filhos e carteira de vacinação atualizada, caso os tenha como dependentes;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- III. Comprovação de Registro na Entidade Profissional Competente, para profissões regulamentadas;
- IV. Carteira Nacional de Habilitação, atualizada, para o caso dos servidores ocupantes dos cargos de motorista.

Art. 4º. O atendimento aos servidores para fins de recadastramento acontecerá nos dias úteis, a partir do dia 10/02/2005 até 01/04/2005, no horário de 8:00 às 11:00h e das 12:00 às 18:00h, na Divisão de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça da Matriz, 145, centro.

Art. 5º. Fica nomeado o servidor José dos Santos Cardoso para responder pela coordenação dos serviços de recadastramento dos servidores públicos do município de Taiobeiras (MG).

Art. 6º. O coordenador dos serviços de recadastramento terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para entrega do relatório final com o cadastramento de todos os servidores, a contar de 02/04/2005.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), em 19 de janeiro de 2005.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.
